



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 2 . 57 164

ESTATUTO DA SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE SEDE E FINS

Artigo 1º - Pelo presente instrumento particular fica **reformado** o Estatuto da Sociedade Filantrópica Damasco, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, personalidade jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de Sociedade Filantrópica Damasco, com sede e administração na cidade de Santos/SP, na Rua Galeão Coutinho, nº 281, CEP: 11040-210, anteriormente denominada Sociedade Feminina Filantrópica Damasco, civilmente constituída na data de 20 de março de 1979, com registro de seu ato constitutivo sob nº 2326 - Livro A2 - Folha 43, do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos, inscrita no CNPJ sob nº 51.072.411/0001-23.

Artigo 2º - Constitui-se objetivo e finalidade da Sociedade Filantrópica Damasco:

I - prestar auxílio aos carentes, notadamente à infância necessitada, por meio de recursos materiais ou financeiros, facilitando-lhes, assim, meios de superar as dificuldades de subsistência;

II - desenvolver, dentro dos limites das suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a realização de obras de filantropia, educação e assistência social que possam beneficiar os necessitados, sobretudo os mais carentes;

III - desenvolver, entre os membros da Sociedade Filantrópica Damasco o incentivo à cultura, educação, ações de filantropia e benemerência, atividades literárias, artísticas, sociais, cívicas, recreativas, desportivas ou quaisquer outras que proporcionem meios e o aperfeiçoamento cultural e espiritual;

IV - No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto ao sexo, raça, cor, credo político ou religioso.

Artigo 3º - A Sociedade Filantrópica Damasco terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades a Sociedade Filantrópica Damasco se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, dotadas de Regimentos Internos próprios, propostas pela Diretoria Executiva, referendadas, sucessivamente, pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP - CEP 13040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

RTDCPJ Santos
CEP 13040-210
3.57164

CAPÍTULO II

Do quadro social - Dos deveres e direitos dos associados, das penalidades e do direito de defesa.

Artigo 5º - A Sociedade Filantrópica Damasco, constituída por número ilimitado de sócios, terá as seguintes categorias sociais:

- I - Sócios Fundadores - aqueles que subscreveram a ata de fundação da Sociedade;
- II - Sócios Efetivos - aqueles que compõem o quadro social da Loja Maçônica Damasco;
- III - Sócios Beneméritos - aqueles que, não sendo membros do quadro social da Loja Maçônica Damasco e que, em decorrência de doação de vulto ou por relevantes serviços prestados à entidade, sejam distinguidos com o título, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - pedir demissão do quadro social, desde que não faça parte do quadro social da Loja Maçônica Damasco.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as resoluções das Assembleias e as determinações da Diretoria Executiva;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e participar à Diretoria Executiva, tão logo tenha conhecimento, quaisquer irregularidades observadas que possam afetar o bom nome, o bom funcionamento e o patrimônio da entidade;
- IV - concorrer para a prosperidade da Sociedade Filantrópica Damasco e a realização de seus fins;
- V - zelar e fazer zelar por todo o patrimônio e dependências da Sociedade Filantrópica Damasco, indenizando em caso de dano consequente de comprovada desídia;



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

VI - efetuar com pontualidade o pagamento das mensalidades e contribuições devidas.

Parágrafo 1º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a.) Descumprir quaisquer dos deveres estabelecidos no artigo supra;
- b.) Promover a desarmonia social;
- c.) Causar dano no patrimônio da Sociedade;
- d.) Proceder incorretamente em qualquer reunião da Sociedade;
- e.) Seja condenado judicialmente;

Parágrafo 2º - Da pena de exclusão, prevista no parágrafo anterior, caberá defesa escrita na forma estatutária ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias da decisão condenatória, cabendo recurso junto a Assembléia Geral.

Artigo 8º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade Filantrópica Damasco, sendo intransferível a qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Dos aspectos financeiros - Do patrimônio

Artigo 9 - Constituem receitas da Sociedade Filantrópica Damasco, as taxas e contribuições mensais, pagas pelos associados, as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Sociedade.

Artigo 10 - A Sociedade aplicará suas receitas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 11 - A Sociedade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 12 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 13 - O exercício financeiro da Sociedade Filantrópica Damasco coincidirá com o ano civil e anualmente, no mês de maio, o Tesoureiro apresentará o balanço geral do ano financeiro anterior, já com parecer do Conselho Fiscal, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação do Conselho Deliberativo.



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

CAPÍTULO IV

Dos órgãos deliberativos e administrativos

... 5. 57 164

Artigo 14 - A Sociedade Filantrópica Damasco terá como órgãos deliberativos e administrativos;

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- II - eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- III - decidir sobre reforma do Estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da Sociedade, nos termos do Artigo 44;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar e permutar bens patrimoniais.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de maio dos anos ímpares, para eleger os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Deliberativo;
- II - pela Diretoria Executiva;

RCPJ SANTOS
PRENOTADO



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

STDCPJ/Santos
Município n.º

57164

III - por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, quites com as obrigações sociais, devendo a ela comparecer pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários, sob pena de nulidade.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Sociedade Filantrópica Damasco, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 20 – O Conselho Deliberativo será composto de 15 (quinze) Conselheiros e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 23 - Em caso de vaga no Conselho Deliberativo, ela será preenchida pelo suplente, ou, na ausência deste, pelo sócio mais antigo, até o término do mandato.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger e empossar o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

III - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao balanço geral do ano financeiro anterior;

IV - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

V - apreciar e votar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre recursos e representações de associados;

CPJ/SANTOS
PRENOTADO



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

Junho de 1992
57164

VII - examinar e dar parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer proposta ou consulta que lhe seja enviada pela Diretoria Executiva;

VIII - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessária ao cumprimento de suas deliberações.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro e Segundo-Secretários, Primeiro e Segundo-Tesoureiros, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Diretor de Creche, Diretor Jurídico, Diretor Cultural e Diretor de Relações Comunitárias.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva (Presidente e Vices-Presidentes) será eleita e empossada em Assembleia do Conselho Deliberativo, a ser realizada na segunda quinzena do mês de junho dos anos ímpares, e terá o mandato por 2 (dois) anos.

§ 1º - Exceto os cargos de Presidente e Vices-Presidentes da Diretoria Executiva, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, os demais serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não haverá mais de uma reeleição consecutiva para mandato de Diretoria.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir e administrar a Sociedade Filantrópica Damasco, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, bem como seus regulamentos, regimentos e legislação vigente;

II - criar novos Departamentos, no interesse da Sociedade Filantrópica Damasco, nomeando seus dirigentes e elaborando seus regimentos;

III - executar as resoluções do Conselho Deliberativo, podendo delas recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal, nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, os balancetes elaborados pela Tesouraria;

V - encaminhar ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, o balanço geral;

VI - elaborar o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, encaminhando-o para aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de novembro;



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1997
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

97 164

- VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório anual de suas atividades, até o último dia útil do mês de março;
- VIII - admitir e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos;
- IX - aplicar as penalidades de sua alçada;
- X - promover fontes de receita e ordenar a despesa necessária às atividades da Sociedade Filantrópica Damasco;
- XI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII - aprovar as propostas para admissão de novos sócios;
- XIII - elaborar o Regimento Interno da Sociedade Filantrópica Damasco, encaminhando para aprovação do Conselho Deliberativo, conforme artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 28- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a Sociedade Filantrópica Damasco ativa, passiva, judicial, e extrajudicialmente, inclusive perante a sociedade civil e entidades públicas para tratar de interesse da instituição;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as obrigações legais;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - nomear, destituir e conceder licença aos Diretores nomeados;
- VI - nomear comissões ou Diretores para os órgãos de Administração da Sociedade;
- VII - rubricar os livros oficiais e visar todos os documentos contábeis;
- VIII - autorizar as despesas e promover sua liquidação, assinando juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem na movimentação de numerário;

Artigo 30 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente, na condição de executivo da Sociedade:

- I - substituir o Presidente em sua(s) falta(s) e impedimento(s);

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -

Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - fazer executar os atos da Administração da Sociedade Filantrópica Damasco, zelando pela fiel observância de seu cumprimento pelos Associados;
- IV - coordenar as ações dos Diretores de Departamentos;
- IV - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem na movimentação de numerário e despachar todo o expediente;
- V - contratar e dispensar empregados e promover todas as providências necessárias à gestão dos recursos humanos da Sociedade Filantrópica Damasco.

Artigo 31 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I - substituir o Primeiro Vice-Presidente em sua(s) falta(s) e impedimento(s);
- II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Vice-Presidente.

Artigo 32 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - dirigir todos os serviços da Secretaria, providenciando a lavratura de Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, correspondências, comunicados e editais, escrituração de livros, registros e organização de arquivos e fichários;
- II - assinar em conjunto com o Presidente, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - elaborar o relatório anual das atividades da Secretaria.

Artigo 33 - Compete ao Segundo-Secretário:

- I - substituir o Primeiro-Secretário em sua(s) falta(s) ou impedimento(s);
- II - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Artigo 34 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I - dirigir todos os serviços da Tesouraria, responsabilizando-se pelos valores sob sua guarda, documentos e contas bancárias, inclusive;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, receitas, auxílios, donativos e subvenções, mantendo em dia a escrituração;
- III - assinar juntamente com o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente, os cheques, ordens de pagamento, documentos e demais expedientes da Tesouraria;

RCPI SANTOS
PFENOTADO



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -

Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

IV - elaborar Balancetes trimestrais, Balanço Geral e Relatório Anual do movimento da Tesouraria, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

V - emitir recibos das importâncias e doações recebidas;

VI - apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

VII - manter em estabelecimento bancário as quantias arrecadadas em nome da entidade;

VIII - em caso de renúncia ou impedimento, prestar contas ao seu sucessor antes de afastar-se do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal.

Artigo 35 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro-Tesoureiro em sua(s) falta(s) ou impedimento(s);

II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - tomar todos os pertences da Sociedade Filantrópica Damasco, mantendo-os devidamente registrados em livro próprio;

II - registrar todo e qualquer acervo que a Sociedade Filantrópica Damasco venha a adquirir ou dele se desfazer;

III - zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis, providenciando a manutenção e recuperação, quando necessária, após aprovação do Primeiro Vice-Presidente;

IV - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento a seu cargo.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Social:

I - dirigir o Departamento Social em todos os seus serviços e atividades;

II - programar, de acordo com a Diretoria Executiva, organizar e dirigir as festividades e reuniões de caráter social da Sociedade, tomando todas as providências necessárias ao seu bom êxito, em coordenação com os demais Diretores e o Primeiro-Tesoureiro;

III - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento a seu cargo.

RTDCPJ Santos
Microfilm 11.9
57164

PJ/SANTOS
FRENOTADO



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Creche:

- I - coordenar as atividades da Creche Maria Ignês mantida pela Sociedade Filantrópica Damasco, zelando pelo seu bom funcionamento, dentro das diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- II - fazer cumprir, rigorosamente, o Regimento Interno da Creche Maria Ignês;
- III - observar e fazer cumprir por todos os empregados e sócios as determinações a respeito do funcionamento da Creche Maria Ignês, emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - promover campanhas educativas, dirigidas aos pais das crianças mantidas pela Creche Maria Ignês;
- V - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento a seu cargo.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - orientar a Diretoria Executiva sobre as normas e procedimentos legais a serem observados pela Sociedade Filantrópica Damasco;
- II - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento a seu cargo.

Artigo 40 - Compete ao Diretor Cultural:

- I - Dar conhecimento ao quadro associativo das iniciativas e promoções definidas pela diretoria Executiva;
- II - organizar a biblioteca da Sociedade Filantrópica Damasco, relacionando as obras que venham a constituir o seu acervo, registrando-as em livro próprio;
- III - promover reuniões de caráter cultural, direcionadas ao quadro associativo e à comunidade em geral;
- IV - promover em articulação com o Diretor de Creche, atividades recreativas e culturais para as crianças assistidas pela Sociedade Filantrópica Damasco;
- V - elaborar relatório anual das atividades do Departamento a seu cargo.

Artigo 41 - Compete ao Diretor de Relações Comunitárias:

- I - atuar, sob a coordenação do Presidente da Diretoria Executiva, junto dos poderes constituídos tais como: Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, órgãos representativos de classes, representações consulares, organizações não governamentais, sociedades de servir, etc., divulgando as iniciativas de caráter filantrópico da Sociedade Filantrópica Damasco e buscando parcerias;
- II - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento a seu cargo.



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

II - Não haverá mais de uma reeleição consecutiva para mandato do Conselho Fiscal.

III - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, ou, na ausência deste, pelo sócio mais antigo, até o término do mandato.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente os livros, documentos contábeis e balancetes, exarando os respectivos pareceres, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - exarar parecer sobre o Balanço Geral e Relatório Anual da Diretoria Executiva, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

III - analisar e dar parecer sobre a proposta orçamentária anual da receita e da despesa, bem como sobre qualquer outro expediente encaminhado pela Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Sociedade Filantrópica Damasco;

V - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

VI - comunicar ao Conselho Deliberativo e ou à Assembleia Geral qualquer erro administrativo ou violação de Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, quando for o caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

RTDOPJ Santos
Inscrição n.º
57164



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 44 - A Sociedade Filantrópica Damasco terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvida ou extinta por absoluta impossibilidade de atingir seus objetivos sociais, exigindo-se, neste caso, a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para tal fim, em 3 (três) vezes consecutivas, com intervalos de 14 (quatorze) dias.

Artigo 45 – No caso de dissolução, da Sociedade Filantrópica Damasco, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 47 - O Regimento Interno, previsto no Artigo 3º deste Estatuto, será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de registro deste Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 48 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados, sucessivamente, pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Artigo 49 – Este Estatuto, **reformado** e redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em Assembléia Extraordinária realizada pelos associados em **24 de janeiro de 2017**, assinado por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Santos.

13
57164

RTDOPJ Santos
Microfilme H.



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 50 – O mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fica prorrogado até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 51 – É expressamente proibido o uso da denominação social Sociedade Filantrópica Damasco por quaisquer de seus sócios de forma privada, ou que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções.

Artigo 52 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias a cerca deste Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outra.

Santos/SP, 24 de janeiro de 2017

José Carlos Quesada Rodrigues
Presidente da Soc. Filantrópica Damasco

Mauricio Franchi Quagliato
Membro Comissão Justiça
Advogado–OAB/SPnº 203345

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
Título prenotado e não registrado
sob o nº. 71.374

7º Tabelionato de Notas da Comarca de Santos R. Euclides da Cunha, 70 - GONZAGA
Catarina Pires de Camargo Vilalba SANTOS - SP - CEP 11065-100
TABELÃO TEL.: (13) 3289-5666

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: JOSE CARLOS QUESADA RODRIGUES(20672). Dou fé.,
AA0260735
SANTOS - SP, 25/01/2017
Em Teste NATHALIA TEIXEIRA RENEZELLO da verdade
Codigo Seq.: 5053484950484955495148515355 R\$ 5
66. *VALIDO SOMENTE COM O SELO COM O SELO DE AUTENTICIDADE*

0853AA0260735
124602
FIRMA 1

Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP		
Emol.	R\$ 151,50	Prenotado sob o n. 71.374 em 25/01/2017.
Estado	R\$ 43,14	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 22,21	57.164 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 8,04	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 10,37	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 7,24	57.102/20/01/2017 do livro protocolo.
ISS	R\$ 3,17	
Total	R\$ 245,67	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		

Santos/SP, 27 de Janeiro de 2017.
Marcelo da Costa Alvarenga
Oficial

57164

RTDCPJ Santos